

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Governador Newton Bello - MA, para o mandato de 2026 a 2028.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal que cria e regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

CONSIDERANDO o resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizado em 12/03/2026, e devidamente homologado, conforme Edital nº [NÚMERO DO EDITAL]/[ANO];

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros, titulares e suplentes, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Governador Newton Bello - MA, para o mandato de 2026 a 2028, conforme abaixo especificado:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

- **a) Secretaria Municipal de Assistência Social:**
 - Titular: Jéssica dos Santos de Oliveira, CPF nº 606.508.653-32.
 - Suplente: Jucilene Gomes da Silva, CPF nº 026.808.533-18.
- **b) Secretaria Municipal de Educação:**
 - Titular: Sidney Soares Palhares, CPF nº 042.519.613-58.
 - Suplente: Ana Luiza dos Santos Sena, CPF nº 615.537.843-67.
- **c) Secretaria Municipal de Administração e Finanças**
 - Titular: William Silva Amorim, CPF nº 037.162.253-04.
 - Suplente: Kassandra Pereira da Silva, CPF nº 632.928.203-08.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- **a) Pastoral da Criança:**
 - Titular: Silvana Silva de Sousa, CPF n° 017.773.503-10
 - Suplente: Ariadny Clay Moraes Furtado, CPF n° 013.842.763-19
- **b) Igrejas:**
 - Titular: Ivanilde Teles Silva, CPF n° 336.544.843-87
 - Suplente: Marcos Moraes Carvalho, CPF n° 937.218.623-68
- **c) Associação dos Produtores da Agricultura Familiar do Vale da Água Preta:**
 - Titular: Virna Cibele Melo Silva, CPF n° 910.328.733-53
 - Suplente: Iraneide de Araújo, CPF n° 017.234.183-31

Art. 2º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA,
aos 16 de MARÇO de 2026.

DANIEL LIMA
ROSA:00201696398

Assinado de forma digital por DANIEL LIMA
ROSA:00201696398
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital
PF A1, ou=Presencial, ou=34170641000106,
ou=AC SyngularID Multipla, cn=DANIEL LIMA
ROSA:00201696398
Dados: 2026.03.16 16:06:09 -03'00'

Daniel Lima Rosa
Prefeito Municipal

Ato da Reunião Extraordinária Para Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social de Governador Newton Bello - Para o Quadrênio 2026 à 2029.

Aos dias 30 de Março de 2026, às 10:00 da manhã, se reuniram no auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na avenida JK, nesta cidade de Governador Newton Bello - MA, os Conselheiros titulares e suplentes, representantes do Poder Público e sociedade civil organizada, dos trabalhadores do SUAS, dos usuários da Política do SUAS, bem como os técnicos do SEMAS, conforme abaixo assinado, para avaliarem e aprovarem as propostas contidas no Plano Municipal de Assistência Social do Município de Governador Newton Bello - MA, Para o Quadrênio 2026 à 2029. A senhora Maria Francisca Barbosa Costa Presidente do Conselho CMAS, iniciou a reunião desejando bom dia a todos, e logo representou e passou a palavra à secretária executiva dos Conselhos, Marcela Beatriz Silva Cruz, que deu bom dia, e referenciou o ponto que seria abordado durante a reunião. Logo, a senhora Jaciane do Rosário Moura, Coordenadora da Rede de Proteção Básica iniciou a apresentação do Plano Municipal de Assistência Social, detalhando que o Plano é um dos principais instrumentos de organização social em um município, ele é fundamental porque orienta tudo o que será feito no ano social durante o quadrênio garantindo que as ações atendam de fato as necessidades da população, foram também apresentadas as principais narrativas do Plano Municipal de Assistência Social, evidenciando os objetivos, estratégias, prioridades e estratégias previstas para sua execução ao longo do período de vigência. Apresentando de forma detalhada, a importância de cada ação proposta, considerando os interesses dos usuários, bem como o quantitativo de atendimentos do ano de 2025, para fins de melhorias, planejar executar os atendimentos dos anos seguintes. Perguntando em seguida aos conselheiros se as aprovavam ou não. Não havendo objeções quanto as ações/atividades e nem seus custos financeiros, todas foram aprovadas por unanimidade! E não havendo nada mais a declarar eu Marcela Beatriz Silva Cruz que redigi este ato encerro-me dando votos de boa-fé às informações declaradas, após lido e devidamente assinado por todos os presentes.

Jessica Nobrega Carneiro
Lucilene Gomes da Silva
FRANCKLIN ALVES LIMA
Patrícia Tereza Cunha Santos
Maria Francisca Barbosa Costa
Karoline Silva Oliveira
maria luízia da silva e Silva
Jaciane do Rosário Moura
Mareilinda Silva da Cruz
Antonia Olympse B. Almeida
Marcelo Bastos Silva Cruz



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

LEI N°. 147/2018, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello, e revoga a Lei n°. 007/2007 de 21 de maio de 2007.

O Prefeito do Município de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Definição

Art 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do componente municipal do Sistema Único de Saúde, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, e que, tem por competência atuar no âmbito do município, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo Único – Para efeitos dessa Lei, observar-se-á o disposto na Constituição Federal, Título VIII, Capítulo II; as Leis Federais n°. 8.080 de 19 de setembro de 1990; n°. 8142 de 28 de dezembro de 1990; da Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012 e da Resolução n°. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Capítulo II

**Da Organização e Composição e do Conselho Municipal de Saúde de Governador
Newton Bello**

Art. 2º - A composição do Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello é definida nos termos desta Lei, respeitando-se a paridade estabelecida pela Lei Federal n°. 8142/90, e nas Resoluções n°. 453/2012 e n° 554/2017 do Conselho Nacional de Saúde, Decreto n°. 5839/2006, assim representados:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades e segmentos representativos dos trabalhadores da área de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços.

§1º - O Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello terá 12 (doze) conselheiros titulares, mantendo a composição acima e para cada titular corresponderá um suplente;

§2º - A indicação do segmento do governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de Saúde;

§3º - As representações dos usuários, de trabalhadores de saúde e dos prestadores de serviços de saúde, serão definidas mediante processo de eleição por segmento, nas Conferências de Saúde ou nos Fóruns de Saúde ou nas Plenárias de Saúde, especialmente, convocadas para este fim, com ampla divulgação e com no mínimo de 15(quinze) dias de antecedência;

§4º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello.

§5º - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde de Governador Newton Bello indicarão, por escrito seus representantes, titular e suplente;

§6º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, não poderá ser presidido pela Autoridade Máxima de direção do SUS, conforme determina Resolução nº. 544/2017 do CNS;

§7º - Os conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello serão nomeados através de ato normativo do Executivo Municipal, após terem sido indicados por escrito suas respectivas representações;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

§8º - O mandato das representações será de 03 (três) anos e não coincidirá com o mandato do Governo Municipal;

§9º - A participação dos membros do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida no Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello;

§10º- As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro que terá como garantia de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, a emissão de declaração de participação durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§11º - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

§12º- A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello serão regulamentadas por Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu plenário, em conformidade com a legislação pertinente.

Capítulo III

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde

Art. 3º - O executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de Governador Newton Bello garantirá autonomia administrativa para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello, dotação orçamentária, com a necessária infraestrutura e apoio técnico:

I –Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro pessoal;

II – O Conselho Municipal da Saúde de Governador Newton Bello contará com uma secretaria-executiva coordenada por membro preparado para a função, para o suporte técnico e



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima no 10 (dez) dias;

IV – As reuniões plenárias do Conselho Municipal da Saúde de Governador Newton Bello são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

V – O Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões Inter setoriais, estabelecidas na Lei nº. 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

VI – O Conselheiro Municipal da Saúde de Governador Newton Bello constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade de 50% de representantes de usuário, 25% de representantes de trabalhadores de saúde e 25% de representantes de governo ou de prestadores de serviços;

VII – As decisões do Conselho Municipal da Saúde de Governador Newton Bello serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija um quórum especial, ou maioria qualificada de votos.

- a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
- b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho

VIII – Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal da Saúde de Governador Newton Bello preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

IX – A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou convenionada, de acordo com o art. 12 da Lei nº. 8.689/93 e com a Lei Complementar nº. 141/2012;

X – O Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello, com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS; e

XI – O Pleno do Conselho Municipal da Saúde e do Governador Newton Bello deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidades oficial, decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

Capítulo IV

Das Competências do Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

Art. 4º - O Conselheiro Municipal de Saúde e Governador Newton Bello terá como competências gerais:

I – Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III – Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V – Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescentes e outros;

VIII – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

X – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI – Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII – Acompanhar e Controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos de Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI – Analisar, discutir e aprovar o relatório da gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX – Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora,



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação pré-conferências de saúde;

XX – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI- Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII – Estabelecer ações de informações, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV – Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI – Acompanhar a aplicação das normas sobre a ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII – Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a saúde do SUS;

XXVIII – Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório da plenária do Conselho de Saúde; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

XXIX – Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente lei serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Governador Newton Bello.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº. 007/2007 de 21 de maio de 2007.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Newton Bello, aos 06 dias do mês de setembro de 2018.


Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS

**PARECER DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR NEWTON BELLO-MA
EXERCÍCIO 2025**

1. IDENTIFICAÇÃO

**UF: MA INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA CNPJ 18.194.265/0001-33
CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
EXERCÍCIO: 2025**

2. PARECER

2.1 QUESTÕES

1. O conselho acompanhou a execução do orçamento da Assistência Social?

Resposta: sim

Comentário: Sempre repassado ao Conselho para análise, ciência e aprovação dos documentos.

2. Os recursos federais, recursos próprios do município destinados a execução dos serviços/programas foram utilizados na finalidade estabelecida pela União, pela LOA, LDO?

Resposta: Sim, todos os recursos

Comentário: Sim, os documentos repassados comprovam o uso do recurso na finalidade destinada.

3. A execução dos recursos cofinanciados pela União foi realizada conforme as normas que regulamentam a utilização dos recursos destinados aos serviços/programas?

Resposta: Sim

Comentário: Sim, foi utilizado conforme as normas de regulamentação.

4. Os relatórios de execução orçamentária e financeira foram apresentados ao Conselho de forma que facilitou a compreensão e na periodicidade estabelecida na Lei/Decreto que institui o regulamento ou fundo?

Resposta: Sim, os relatórios foram apresentados, apreciamos o relatório de Gestão (atividades) do ano de 2025 e comprovado que as atividades foram executadas conforme aprovação do CMAS.

Comentário: o relatório de gestão foi aprovado em Ata/Resolução.

5. O ente cofinanciou os serviços/programas?

Resposta: Sim, por meio do Fundo de Assistência Social.

Comentário: Por meio do fundo municipal de assistência social.

6. Os serviços/programas cofinanciados pela União, Município e Estado previstos na lei orçamentaria foram ofertados à população de forma regular, sem descontinuidade, ou seja, durante todos os meses do exercício?

Resposta: Todos foram prestados sem descontinuidade.

Comentário: N/A

7. As equipes de referência dos serviços e programas socioassistenciais estão compostas de acordo com o disposto na NOB SUAS-RH e demais normas?

Resposta: Sim.

Comentário: Equipe de referência da assistência social está de acordo com a NOBSUAS -RH.

8. O Conselho de Assistência social possui livre acesso às documentações comprobatórias dos gastos?

Resposta: Sim.

Comentário: As documentações ficam no setor contábil e os membros podem ter acesso.

9. O Conselho teve algum tipo de dificuldade em analisar as informações prestadas pelo gestor que possam ter impactado na sua avaliação da prestação de contas?

Resposta: Não houve limitações.

Comentário: todos os documentos foram apreciados.

10. O Conselho apreciou e aprovou a proposta Orçamentária do Fundo de Assistência Social?

Resposta: Sim

Comentário: N/A

11. O Conselho considera as despesas efetuadas no exercício como comprovadas, ou seja, existe documentação disponível que comprove todos os pagamentos efetuados?

Resposta: Sim.

Comentário: No setor de contabilidade da prefeitura e no FMAS

2.2 Tipo de Deliberação

Favorável

2.3 Ressalvas

O conselho Municipal de Assistência Social, aprova a Prestação de Contas do Exercício de 2025 sem ressalvas e na sua totalidade e como bem acompanhou a execução afirma que a Secretaria Municipal de Assistência Social executou todos os recursos mediante as normativas contábeis e de execução e aplicação dos recursos da política de Assistência Social, afirma e dá fé que examinou todos os documentos comprobatórios para tanto.

3. REGISTRO DOCUMENTAL DO PARECER DO CONSELHO

1.2 Data da Reunião: 31 de março de 2026

Anexo (s)
Relatório de Gestão.

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que as Informações prestadas sob a expressão da verdade.

Governador Newton Bello – MA, 13 de março de 2026.

Maria Francisca Barbosa Costa

MARIA FRANCISCA BARBOSA COSTA

CPF: 032.879.893.24

Presidente do CMAS

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA EXECUTIVO

Volume: 9 - Número: 91 de 9 de Junho de 2025

DATA: 09/06/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.governadornewtonbello.ma.gov.br/diariaslista.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel:

E-mail: ouvidoria@governadornewtonbello.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AV. NEZINHO BRANDÃO, N° S/N CENTRO, CEP: 65363-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello



Assinado eletronicamente por:

Eldamir Gomes da Silva

CPF: ***.183.113-**

IP com n°: 172.16.233.129

www.governadornewtonbello.ma.gov.br/diariooficial.php?id=99

SUMÁRIO

PORTARIA

- ☒ NOMEAÇÃO : 118/2025 - PORTARIA
- ☒ NOMEAÇÃO : 119/2025 - PORTARIA
- ☒ NOMEAÇÃO : 120/2025 - PORTARIA
- ☒ NOMEAÇÃO : 121/2025 - PORTARIA
- ☒ NOMEAÇÃO : 122/2025 - PORTARIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- ☒ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 004.1/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PORTARIA

- ☒ NOMEAÇÃO : 023/2025 - PORTARIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - PORTARIA - NOMEAÇÃO : 118/2025**PORTARIA Nº 118-GAB, DE 27 DE MAIO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 223/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **Paulo Ricardo Costa Andrade**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20079782002-7 e CPF nº 024.426.733-20, Registro CREA n. 111784403-0 para o cargo de Fiscal de Obras, na qualidade de Engenheiro Elétrico, denominação DAS, lotação na Secretaria Municipal De Obras, Infraestrutura e Transporte, nos termos da Lei n. 223/2024, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, 19 DE MAIO DE 2025.

Daniel Lima Rosa
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANJEMANTO E GESTÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO : 119/2025**PORTARIA Nº 119/2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e designar o Senhor **ELIELTON REIS MARTINS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0337697920071 SSP/MA e CPF n. 057.986.083-36, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS referente aos processos/contratos referente a prestação de serviços de provedor de internet, incluindo instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos em regime de comodato, para atender as necessidades das secretarias do município de Governador Newton Bello/MA.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, 09 DE JUNHO DE 2025

ELDAMIR GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão

DOM assinado eletronicamente por: Eldamir Gomes da Silva - CPF: ***.183.113-*** em 09/06/2025 18:06:51 - IP com nº: 172.16.233.129
Autenticação em: www.governadornewtonbello.ma.gov.br/diariooficial.php?id=99



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANJEMANTO E GESTÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO :
120/2025****PORTARIA Nº 120/2025**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e designar a Senhora **ALEXANDRA ROCHA LIMA**, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 036494682008-0 SSP/MA e do CPF nº 603.309.783-14, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS referente aos processos/contratos referentes a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, 09 DE JUNHO DE 2025

ELDAMIR GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANJEMANTO E GESTÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO :
121/2025****PORTARIA Nº 121/2025**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e designar o Senhor **VAGNO MOTA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 046.397.223-62 SSP/MA, matrícula 1316-1, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS referente aos processos/contratos para contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de pneus destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais Da Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello/MA.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, 09 DE JUNHO DE 2025

ELDAMIR GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANJEMANTO E GESTÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO :
122/2025****PORTARIA Nº 122/2025**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR**



NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e designar a Senhora **SAMMY CRISTIE CARDOSO DO NASCIMENTO**, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 033828132007-3 SSP/MA e do CPF nº 052.532.133-09, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS referente aos processos/contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, 09 DE JUNHO DE 2025

ELDAMIR GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANJEMANTO E GESTÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 004.1/2025

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO-MA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004.1/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA**, com sede na Avenida Nezinho Brandão, S/n, Centro, CEP: 65363-000, Governador Newton Bello-MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.615.124/0001-44, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO** neste ato representado por **ELDAMIR GOMES DA SILVA**, nomeado(a) pela **PORTARIA Nº 032-GAB, DE 09 DE JANEIRO DE 2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2025**, processo administrativo nº 006/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção e reforma para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello/MA.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: EDINETE S VERAS LTDA					
CNPJ: 17.554.489/0001-46					
ENDEREÇO: RUA LOURENCO MACIEL GONCALVES PINTO, Nº 20, BAIRRO: CENTRO, CEP: 65206-000, PEDRO DO ROSARIO/MA.					
REPRESENTANTE: EDINETE SOUSA VERAS					
E-MAIL: edinetesveras@outlook.com					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



01	Serviços de manutenção e reforma para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello/MA.	01	Serviço	R\$6.373.800,00	R\$6.373.800,00
----	--	----	---------	-----------------	-----------------

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão.

3.2. Os órgãos participantes serão a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art.



95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Governador Newton Bello- MA, 09 de junho de 2025.

ELDAMIR GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão
Representante Legal do Órgão Gerenciador

EDINETE S VERAS LTDA
CPF ***.776.***-95
RG ****5668****-3 SSP MA
EDINETE S VERAS LTDA
CNPJ Nº 17.554.489/0001-46



Representante legal do fornecedor registrado

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA - NOMEAÇÃO : 023/2025

PORTARIA Nº 123-GAB, DE 27 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 223/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado os membros representantes da Sociedade Civil eleitos em assembleia municipal e membros indicados pelo Poder Público para o mandato 2025-2028 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Governador Newton Bello-MA- CMCGNB:

Art. 2º A Comissão será formada pelos seguintes membros:

- a) **Representante da Secretaria Municipal de Saúde-Titular:** Rita de Cassia B. dos Santos, CPF: 621.689.863-98, **Suplente:** Rosiane Silva de Sousa, CPF: 952.498.263-34.
- b) **Representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Gestão-Titular:** Willian Amorim, CPF: 037.162.253-04, **Suplente:** Kassandra Pereira da Silva, CPF: 632.928.203-08.
- c) **Representante da Secretaria Municipal de Educação-Titular:** Maurício Moraes Carvalho, CPF: 024.673.443-47, **Suplente:** Maurina da Silva Carvalho, CPF: 030.660.923-13.
- d) **Representante dos prestadores de serviço público de saúde -Titular:** Ana Paula Mendes de Sousa- CPF: 942.010.303-00, **Suplente:** Wyeth Araujo de Carvalho N. de Andrade, CPF: 876.841.693-00.
- e) **Representante dos prestadores de serviço público de saúde -Titular:** Joseni Chaves da Silva Marques -CPF: 911.495.843-00 **-Suplente:** Débora Priscilla Martins Barbosa -CPF: 056.185.003-88.
- f) **Representante dos prestadores de serviço público de saúde -Titular:** Lilia Pereira Gomes -CPF: 009.800.443-32, **Suplente:** Beteronone de Abreu da Silva – 831.878.203-87.
- g) **Representante da Pastoral da Criança -Titular:** Ariadny Clay M. Furtado -CPF:013.842.763-19, **Suplente:** Valdelice dos Santos Pereira -CPF: 834.047.673-49.
- h) **Representante da Igreja Evangélica- Titular:** Josué da Silva Vilar-CPF: 038.731.423-76, **Suplente:** Eva Arruda Sousa- CPF: 616.549.023-90.
- i) **Representante da Igreja Evangélica Batista- Titular:** Joel Timitio Ribeiro -CPF: 616.141.393-00, **Suplente:** Jhones Bastos da Silva- CPF: 030.493.393-73.
- j) **Representante da Associação Comunitária Francisca Pinheiro - Titular:** Sandra Maria de Carvalho Nascimento -CPF: 414.530.422-53, **Suplente:** Lidia Maria de Sousa Oliveira- CPF: 571.124.493-04.
- k) **Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais- Titular:** Domingas Silva Pinheiro Neves-CPF: 091.592.453-87, **Suplente:** Jaqueline Lima da Conceição- CPF: 616.591.543-40.
- l) **Representante dos Usuários- Titular:** Maria Francisca Barbosa Costa -CPF: 032.879.893-24, **Suplente:** Antonia Ellydsse Barbosa Lima- CPF: 004.581.601-80.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, 09 DE JUNHO DE 2025.

Daniel Lima Rosa
Prefeito Municipal

